



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº 093 DE 16 DE MARÇO DE 1971**

O povo do município de Paineiras, por seus representantes decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

“Dispõe Perdão de multa, juros do contribuinte para com a Prefeitura, e dá outras providências”

Art.1º- Para os contribuintes em atraso com seus impostos e taxas, fica perdoado aos mesmos todas as multas, juros e correção monetária para o pagamento até dia 30 de junho do corrente ano.

Parágrafo único- Excedendo a data prevista no artigo anterior, o contribuinte fica na obrigação de pagar o seu débito de acordo com a legislação anterior.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 16 de março de 1971